

ATA ORDINÁRIA Nº 45/2025

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 14h, realizou-se a 45ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou a conselheira LILIANE NOGUEIRA MUNIZ a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.015623/2025-24

Recorrente: Guilherme Matheus Souza Torchite

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Josué Capistrano Duarte de Farias

DECISÃO: “Diante do exposto, com fulcro no inciso IV do art 3º e inciso IV do art 4º, ambos da Resolução CONTRAN 900/2022 e Art. 932 do CPC, **NÃO CONHEÇO** o recurso haja vista da ausência de pedido, ou seja, não reúne requisitos de admissibilidade, devendo ser mantidos os efeitos da penalidade do Auto de Infração nº 10BO130872, vinculado ao veículo de placas: NBW178.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, a conselheiro Daniele Mejia Cavalcante relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.012814/2025-34

Recorrente: BRUNO SILVA SCHROEDER

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Diante do exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto por BRUNO SILVA SCHROEDER, com fundamento no art. 3º, inciso IV, e art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN n.º 900/2022, por ausência de impugnação específica e de pedido compatível com a situação fática, devendo ser mantida integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração n.º P00B80104J, vinculada ao veículo de placa NDB-8511, com a retirada do efeito suspensivo eventualmente concedido.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h.


Porto Velho, 18 de junho de 2025.



LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente



Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTRAN/RO



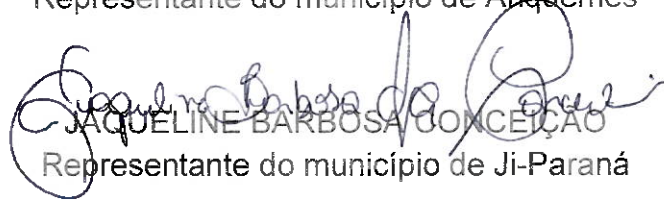
SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO



JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho



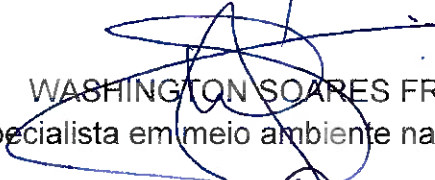
RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariguemes



JACQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná



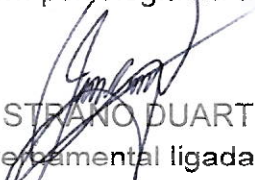
ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito



DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



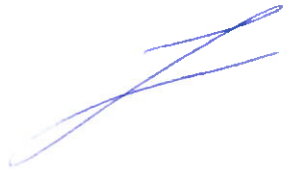
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber



ATA ORDINÁRIA Nº 46/2025

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 16h05min, realizou-se a 46ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro ANTONIO MARINHO IZEL DE LIMA a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.012359/2025-77

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO

Assunto: consulta Portaria nº 966/2022/SENATRAN

Relator: ANTONIO MARINHO IZEL LIMA

DECISÃO: "Inaugurou este feito a Comunicação Interna nº 55/2025/DETRAN-DTFAT (SEI 0059072534) dirigida à Diretoria-Geral do DETRAN/RO, a qual, resumidamente solicita esclarecimento se:

A participação em "Curso/Atualização de Agente de Trânsito" de que trata a Portaria nº 966/2022/SENATRAN pelo agente atuador, seja ele policial

militar conveniado ou servidor do DETRAN, é requisito de validade do auto de infração de trânsito lavrado nos termos do Art. 280 do CTB?

Por seu turno o Senhor Diretor-Geral do DETRAN/RO encaminhou o pleito resposta à Procuradoria Geral do Estado - PGE/DETRAN por meio do Despacho (SEI 0059217491).

Após análise prefacial, o Procurador devolveu o feito ao Diretor-Geral, indicando que tal esclarecimento deve ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN, indicando os dispositivos legais que embasam o encaminhamento, conforme o Despacho (SEI nº 0060152580).

Atendendo a recomendação da Procuradoria Geral do Estado-DETRAN, por meio do Despacho (SEI nº 0060555722) o Senhor Diretor-Geral do DETRAN/RO encaminha esta consulta a este Conselho Estadual de Trânsito.

Distribuído a este relator pelo Presidente do CETRAN/RO por meio da Informação nº 94/2025/CETRAN-SG (SEI nº 0060628813), cumpro a cota com a lavratura deste Parecer.

Pois bem, este tema já foi debatido neste conselho quando da apresentação do Parecer nº 14/2023 (SEI nº 0036846276).

Naquela oportunidade o assunto foi tratado *ex vi* Recurso interposto neste Colegiado pleiteando a anulação de pretensão de imposição de penalidade de multa em razão de o Policial Militar que lavrou o auto de infração não possuir Curso de Agente de Trânsito, conforme recomendação inserta na Portaria nº 966/22-SENATRAN.

Importante ressaltar que aquele julgamento não vincula nenhum outro recurso com os mesmos argumentos, considerando as características das demandas.

Aqui, o questionamento é genérico e sim, dele pode haver vinculação de caráter geral.

Para início de análise, importante trazer à baila o que diz a Portaria nº 966/2022-SENATRAN, notadamente na questão em exame, vejamos:

Art. 4º O profissional que exerce a atividade de agente de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada três anos, conforme estrutura curricular disposta no Anexo II desta Portaria.

Cabe destacar que a LEI - neste caso, o Código de Trânsito Brasileiro define quem são **competentes** para fiscalizar e autuar por infrações de trânsito, vejamos:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

(...);

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policia militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. (gn)

A exegese do dispositivo legal indica que o Policial Militar é competente para a lavratura do auto de infração de trânsito, desde que designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, por convênio.

Destaca-se que no Curso de Formação de Policiais Militares do estado de Rondônia é ministrada a disciplina de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, onde o Policial Militar recebe treinamento visando conhecer a legislação de trânsito e os procedimentos da PMRO para a aplicabilidade pratica da legislação, onde se inclui a lavratura de autos de infração.

Em momento algum o instrumento infralegal citado infere condição de validade às autuações por infração de trânsito, realizados por Policial Milita ou qualquer outro agente de trânsito, respeitados os moldes do Art. 280 do CTB, portanto, a capacitação que trata a portaria não é condicionante para a efetividade do ato administrativo.

E não poderiam condicionar, vez que a competência de atuação dos agentes de trânsito é decorrente de disposição legal, como verificado no dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, acima referenciado.

Além do quê, antes da autuação se tornar imposição de penalidade é permitido sua intransigência, conforme a Seção II do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei 9.503/97 (Art. 281 e segs.).

Na prática, o ato administrativo é submetido ao crivo da legalidade antes mesmo da notificação de autuação, o que atesta sua regularidade e subsistência.

A Portaria nº 966/2022 da SENATRAN regulamenta o Curso de Agente de Trânsito, mas não estabelece a invalidação automática de autuações por agentes que não o tenham concluído. A autuação pode ser impugnada em alguns casos, como erros formais na documentação, mas a falta do curso não é, por si só, causa de invalidação.

Nesse aspecto é imperioso destacar que o DENATRAN, agora SENATRAN se manifestou de forma cabal quanto a essa impossibilidade de invalidação. Há época, a Portaria em vigor era a 94/2017, vejamos:

Despacho nº 38/2020/CGEST-DENATRAN/DENATRAN/SNTT:

"Cumprе esclarecer que o não cumprimento a Portaria nº 94/2017 (agora Portaria 966/2022) não torna irregulares os atos praticados pelos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atribuições legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Ademais, na referida portaria não foi prevista nenhuma sanção caso o ente pertencente ao Sistema Nacional de Trânsito não cumpra com o dispositivo".

Ademais, a capacitação/atualização periódica tem por finalidade garantir uma prestação de serviço mais eficiente, evitando a invalidação das autuações, mormente, por desatualização dos agentes de trânsito; na verdade a capacitação a que se refere o normativo da SENATRAN em tela não afeta qualquer dos requisitos do ato administrativo, apenas buscam otimizar um princípio da administração pública: a eficiência.

Ainda que essa ausência de capacitação fosse condição de competência - requisito do Ato Administrativo, mesmo assim, não invalidaria eventual autuação, pois, os atos administrativos podem ser convalidados, vejamos:

Lei 9784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesse aspecto é importante a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

Segundo a doutrina, os atos que possuam vícios de competência, de forma e de procedimento são, em regra, passíveis de convalidação; ao passo que os defeitos insanáveis, aqueles que impedem o aproveitamento do ato, são os que apresentam imperfeições relativas ao motivo, à finalidade e ao objeto.

Portanto, conforme expendido nas letras pretéritas, respondendo ao questionamento inicial, a participação em "Curso/Atualização de Agente de Trânsito" de que trata a Portaria nº 966/2022/SENATRAN pelo agente autuador, seja ele policial militar conveniado ou servidor do DETRAN, não é requisito de validade do auto de infração de trânsito lavrado nos termos do Art. 280 do CTB.

Adicionalmente, cumpre ressaltar a necessidade da capacitação/atualização aos Agentes de Trânsito, para atendimento da recomendação inserta na Portaria nº 966/2022/SENATRAN tendo em vista a necessidade da Administração atender a importante princípio - qual seja, da eficiência, donde a Administração Pública deve agir de forma eficiente, buscando a melhor utilização dos recursos públicos e a prestação

de serviços de qualidade à sociedade. A eficiência administrativa visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e com qualidade.

” É como voto. Aprovado por unanimidade.


O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h05min.

Porto Velho, 18 de junho de 2025.


LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTRAN/RO


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes



JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná

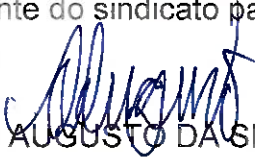

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEIRA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito




SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber






PSE 05/6

ATA ORDINÁRIA Nº 47/2025

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 18h10min, realizou-se a **47ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro WASHINGTON SOARES FRANCISCO a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.057190/2024-01

Recorrente: WALTER HENRIQUE WERNECK DE ARAUJO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Washington Soares Francisco

DECISÃO: “Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, motivo pelo qual devem ser CANCELADOS todos os efeitos (em relação ao recorrente) da Portaria nº 2024/2021/DTHMT/DETRAN de 19/02/2021, que aplicou a penalidade de suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. ” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro WASHINGTON SOARES FRANCISCO relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.017140/2025-64

Recorrente: ALISSON DE OLIVEIRA CARVALHO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Washington Soares Francisco

DECISÃO: "Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, motivo pelo qual devem ser **CANCELADOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº **10C0031047**." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.


Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h10min.

Porto Velho, 18 de junho de 2025.

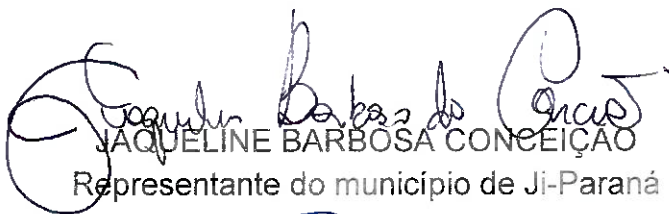

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTRAN/RO


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes


JACQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná

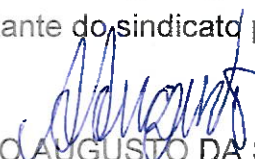

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

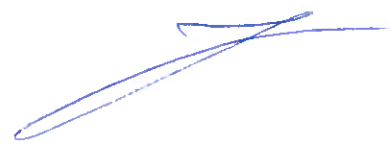

JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito


SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber











ATA ORDINÁRIA Nº 48/2025

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 20h15min, realizou-se a 48ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025 sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro JANEIDE GOMES DOS SANTOS a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.012814/2025-34

Recorrente: BRUNO SILVA SCHROEDER

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: JANEIDE GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: “Diante do exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto por BRUNO SILVA SCHROEDER, com fundamento no art. 3º, inciso IV, e art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN n.º 900/2022, por ausência de impugnação específica e de pedido compatível com a situação fática, devendo ser mantida integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração n.º P00B80104J,

vinculada ao veículo de placa NDB-8511, com a retirada do efeito suspensivo eventualmente concedido..” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, a conselheira LILIANE NOGUEIRA MUNIZ relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.011298/2024-40

Recorrente: Marcia Ribeiro Alves

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: LILIANE NOGUEIRA MUNIZ

DECISÃO: “Diante do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO** e no mérito **NEGO PROVIMENTO, devendo** permanecerem intactos os efeitos advindos dos Autos de Infrações de Trânsito **10B0398439** e **10B0398440**, vinculados ao veículo de placa **NDW1102.**” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h15min.

Porto Velho, 18 de junho de 2025.


LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente

Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPT/RAN/RO


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho



REMAN CARLOS RAMBO

Representante do município de Ariquemes



JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO

Representante do município de Ji-Paraná



ANTONIO MARINHO IZEL LIMA

Representante da Polícia Rodoviária Federal



WASHINGTON SOARES FRANCISCO

Especialista em meio ambiente na área de trânsito



DANIELE MEJIA CAVALCANTE

Especialista em psicologia na área de trânsito



JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS

Entidade não governamental ligada a área de trânsito



SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ

Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS

Representante Notório Saber

